

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 1227/03, DE 16 DE JULHO DE 2003

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ENTIDADES NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO PIVA, Prefeito Municipal de Videira, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração de utilidade pública às entidades no município de Videira, regula-se pela presente Lei, sendo necessária proposta de iniciativa do Executivo ~~ou do Legislativo~~ que vise declarar as entidades com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade acompanhada de: [\(Expressão "ou do Legislativo" declarada inconstitucional, conforme ADIn nº 2013.015278-7\)](#)

I - cópia do estatuto da entidade;

II - prova, através de certidões do Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Videira, e de que é detentora de personalidade jurídica há pelo menos 06 (seis) meses anterior a data da apresentação da proposta na Câmara Municipal de Vereadores;

III - prova de que está em pleno funcionamento;

IV - relatório detalhado das atividades da entidade em que fica evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

V - previsão estatutária de que os diretores da entidade não percebem qualquer tipo de remuneração;

VI - destinação de seu patrimônio em caso de dissolução da sociedade à entidades afins.

Parágrafo Único - Não poderão ser declaradas de utilidade pública entidades cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

Art. 2º O projeto de lei que declara de utilidade pública deverá conter a disposição de que a entidade distinguida, ao receber subvenção social preste contas ao Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e este, em igual prazo, encaminhará cópia à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento.

Art. 3º Ficam sujeitas a revogação da declaração de utilidade pública as entidades que:

I - deixar de prestar contas no prazo previsto no artigo anterior da presente Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;


III - alterar a sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da alteração no Registro Público não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.


Art. 4º Não será dado encaminhamento regimental ao projeto de lei de declaração de utilidade pública que não atenda ao contido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Videira, 16 de julho de 2003.

CARLOS ALBERTO PIVA
Prefeito Municipal

 Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 Data de Publicação no Leis.org: 02/10/2003